



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROVEDOR COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140

ASSINADO DE FORMA ORIGINAL POR
BRUMED COMERCIO ATACADISTA
E MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140
Dados: 2022.08.15 10:25:21 03'00"



CONTRATO Nº 130/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 31.77.650/0001-40 e Inscrição Estadual sob o nº 096/3759680, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo Goulart Luchtemberg, portador da Carteira de Identidade nº 8070538262, Expedida pela SSP/PC RS e CPF nº 957.968.000-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Unid.	02	CADEIRA DE RODAS ADULTO, MATERIAL DE CONFECÇÃO EÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS. MARCA: DUNE	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
13	Unid.	01	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), AUTONOMIA DE BATERIA DE 50 A 250 CHOQUES. COM AUXILIO RCP E 01 PAR DE	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ORÇAMENTO DE RECEITAS
ATACADISTA E
MANUTENÇÃO DE
EQUIPA:31770650000140
ASSINADO EM FORMA ORIGINAL POR
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENÇÃO DE
EQUIPA:31770650000140
Dados: 2022.08.15 10:25:33 03'00"



			ELETRODOS. INSTRAMED	MARCA:		
--	--	--	-------------------------	--------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 8.540,00** (Oito mil e quinhentos e quarenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS N° 13512.168000/1210-06**, sob o n°: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma original por
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140
Dados: 2022.08.15 10:25:45 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

BRUMED COMERCIO ATACADISTA
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140
Dados: 2022.08.15 10:25:55 -03'00



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital por
BRUMED COMERCIO ATACADISTA
E MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140
Dados: 2022.08.15 10:26:07 -03'00'



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDEREZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital por
BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E MANUTENCAO
DE EQUIPA:31770650000140
Dados: 2022.08.15 10:26:31
-03'00'

BRUMED COM. ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQ. HOSP. EIRELI

Rodrigo Goulart Luchtemberg
CPF nº 957.968.000-00
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: João Pereira do Nascimento
RG: MG 12238963

NOME: Claudia Dely
RG: MG. 13.116.1313



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 131/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME**, estabelecida na Avenida Waldemar Rabelo da Silva, nº 105 no bairro São José, na cidade de Mirabela, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 34.821.050/0001-51 e Inscrição Estadual sob o nº 003540367.00-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruna Maria Fernandes Rabelo, portador da Carteira de Identidade nº 15.602.121, Expedida pela PCMG e CPF nº 105.972.236-45, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Unid.	02	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, ESTRUTURA EM AÇO, COM APOIO DO BRAÇO. MARCA: METALMONTES	R\$ 450,00	R\$ 900,00
09	Unid.	01	POLTRONA HOSPITALAR: DEVE POSSUIR ASSENTO, ENCOSTO, E DESCANSO PARA OS PÉS ANATO. POLTRONA HOSPITALAR: DEVE POSSUIR ASSENTO, ENCOSTO, E DESCANSO PARA OS PÉS ANATOMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE,	R\$ 899,00	R\$ 899,00

1


Walderiz Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:105972236
45

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.08.17 15:47:40
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			REVESTIDO EM COURVIM. APOIO PARA OS BRACOS EM PU INJETADO, QUE SE MOVIMENTAM COM O ENCOSTO. COM DESCANSO PARA OS PES, ARTICULADOS, COM EXTENSAO CONCOMITANTE A INCLINACAO DO ENCOSTO. TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA A PO COM RESINA EPOXI-POLIESTER E POLIMERIZADO EM ESTUFA, DE EXCELENTE RESISTENCIA QUIMICA E MECANICA. TOTALMENTE RECLINAVEL, PERMITINDO VARIAS POSICOES. TRAVAMENTO MANUAL COM FACIL E RAPIDO MANEJO. PES COM PONTEIRAS. CAPACIDADE 120 KG. DIMENSOES EXTERNAS: 1,60 X 0,73 X 0,45 M - INTERNAS: 1,60 X 0,55 M. MARCA: METALMONTES		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 1.799,00** (Um mil, setecentos e noventa e nove reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;


Walderez Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:105972236
45

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.08.17 15:47:49
-03'00'



- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:


Bruna Maria Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:1059722364
5

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.08.17 15:47:56
-03'00'

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.


Wagner Vieira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

BRUNA MARIA
FERNANDES

RABELO:105972236

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**BRUNA MARIA
FERNANDES**

RABELO:10597223645

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645

Dados: 2022.08.17 15:48:27 -03'00'

BRUNA MARIA FERNANDES RABELO-ME

Bruna Maria Fernandes Rabelo
CPF nº 105.972.236-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Fernando dos S. Neto
RG: MG 12238963

NOME: Cauchir Vely
RG: MG.13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 132/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA DECORE INTERIORES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **DECORE INTERIORES LTDA**, estabelecida na Rua Domingos Português, nº 218 no bairro Vila Guilhermina, CEP: 39.400-503, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 35.003.149/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 003555123.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Yara Pereira Almeida, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.710.503, Expedida pela SSPMG e CPF nº 075.213.236-96, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	07	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO SPLIT, BIVOLT. FUNÇÃO: QUENTE/FRIO 220W. MARCA: AGRATTO	R\$ 1.808,00	R\$ 12.656,00
07	Unid.	14	CADEIRA, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO. MARCA: MMOVEIS	R\$ 113,00	R\$ 1.582,00


Yara Pereira Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07
521323696

Assinado de forma digital por YARA 1 PEREIRA ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.08.15 10:38:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10	Unid.	19	LONGARINA 03 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, COR AZUL, MATERIAL NYLON E FERRO, ALTURA: 82 CM LARGURA: 150 CM PROFUNDIDADE: 56 CM, TIPO DO ENCOSTO SECRETÁRIA, PESO SUPORTADO (KG)120, SEM REVESTIMENTO, TIPO DE PÉ FIXO. MARCA: MOGIFLEX	R\$ 419,00	R\$ 7.961,00
14	Unid.	02	MESA DE REUNIÃO REDONDA, MEDINDO 1,20 CM LARGURA, ALTURA: 75 CM. MATERIAL DE CONFEÇÃO: MDP, PESO MINIMO: 17,7 KG, PROFUNDIDADE MINIMA: 120 CM, SAPATAS NIVELADORAS: SIM, SISTEMA DE MONTAGEM: PARAFUSOS, CAVILHAS E MINIFIX. SUPORTA ATÉ (KG): 30 KG. MARCA: PANDIN	R\$ 384,00	R\$ 768,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 22.967,00** (Vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.

Walderez Pereira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

2

Assinado de forma digital por YARA PEREIRA ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.08.15 10:38:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS N° 13512.168000/1210-06**, sob o n°: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

3


Walderez Roberto Leitão
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

Assinado de forma digital por YARA PEREIRA
ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.08.15 10:39:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.


c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

4


Walderez Pereira Leite
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

Assinado de forma
digital por YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.08.15
10:40:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

YARA PEREIRA Assinado de forma digital
por YARA PEREIRA
ALMEIDA:075 ALMEIDA:07521323696
21323696 Dados: 2022.08.15
10:41:09 -03'00'

DECORE INTERIORES LTDA
Yara Pereira Almeida
CPF nº 075.213.236-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: José Pereira dos S. net
RG: MG 12238963

NOME: Claudio Delcy
RG: MG.13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 133/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ELETRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **ELETRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI/ME**, estabelecida na Av. Osvaldo Cruz, nº 596 no bairro Padre Eustáquio, na cidade de Janaúba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 24.823.231/0001-63 e Inscrição Estadual sob o nº 0027621070099, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adna Soares de Souza Amorim, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.347.542, expedida pela SSP/MG e CPF nº 985.909.366-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	01	MESA PARA REFEITÓRIO 6 LUGARES - TAMPO MDF / FÓRMICA - BANCO FIXO INDIVIDUAL. ESPECIFICAÇÕES: MESA - LARG. 1,80 M X PROF. 0,80 CM X ALT. 0,75 CM - TAMPO PRODUZIDO EM MDF COM 25 MM ESPESSURA, ACABAMENTO DA BORDA DA MESA EM FITA DE PVC - 2 MM DE ESPESSURA. ASSENTOS - 0,30 CM X 0,30 CM, EM MDF 15 MM DE ESPESSURA, BORDA EM	R\$ 962,00	R\$ 962,00

1

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:059047
79607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31 09:32:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			PERFIL DE PVC. ESTRUTURA MONTADA PARA BANCOS FIXOS EM TUBO DE AÇO CARBONO 50 X 30 MM COM 1,20 MM DE PAREDE, PINTURA EPÓXI PÓ TEXTURIZADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO. DESMONTADO – EMBALADO, COR BRANCO/PRETO. MARCA: PANDIN		
04	Unid.	03	ARMÁRIO DE AÇO, 2 PORTAS C/CHAVE, CHAPA 24, 4 PRATELEIRAS MEDINDO 1,98X0,90X0,40. MARCA: PANDIN	R\$ 898,00	R\$ 2.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 3.656,00** (Três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

2

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:0590477
9607

Assinado de forma digital
por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Data: 2022.08.31
09:33:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, sob o nº: 06.01.10.303.8004.5816-449052.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

3

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:05904
779607

Assinado de forma
digital por WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31
09:33:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



WALDERIZ VIEIRA Assinado de forma digital por
LEITAO:05904779 WALDERIZ VIEIRA
607 LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31 09:34:27
-03'00'

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELETRO MOVEIS E Assinado de forma digital por
EQUIPAMENTOS ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS
EIRELI:24823231000163 EIRELI:24823231000163
Dados: 2022.08.30 21:12:18 -03'00'

ELETRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI/ME
Adna Soares de Souza Amorim
CPF nº 985.909.366-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Ferreira da S. Neto
RG: MG 12238963
NOME: Cláudio Vely
RG: MG. 13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 134/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA/EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA/EPP**, estabelecida na Rua Benjamim dos Anjos, nº 661 no bairro Melo, CEP: 39.401-064, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.407/0001-56 e Inscrição Estadual sob o nº 433013456.00-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlúcio Pereira Batista, portador da Carteira de Identidade nº M-541.712, Expedida pela SSPMG e CPF nº 157.255.536-04, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Unid.	02	BALDE A PEDAL EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS. COM TAMPA E ACIONAMENTO A PEDAL. MARCA: PURIMAX	R\$ 250,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à

1

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
05	Unid.	02	BALDE A PEDAL EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS. COM TAMPA E ACIONAMENTO A PEDAL. MARCA: PURIMAX

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
4779607

Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.09.02 12:03:12 -03'00'

CARLUCIO PEREIRA
BATISTA:1572553604
553604

Assinado de forma digital por CARLUCIO PEREIRA BATISTA:1572553604
Dados: 2022.09.01 09:40:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:0590
4779607

Assinado de forma
digital por WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.09.02
12:03:57 -03'00'

CARLUCIO PEREIRA
BATISTA:15725553604

Assinado de forma
digital por CARLUCIO
PEREIRA
BATISTA:15725553604
Dados: 2022.09.01
09:44:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

3

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Assinado de forma digital por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.09.02 12:04:32 -03'00'

CARLUCIO PEREIRA
BATISTA:1572553604
5553604
Assinado de forma digital por CARLUCIO PEREIRA BATISTA:1572553604
Dados: 2022.09.01 09:44:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

4

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:059
04779607

Assinado de forma
digital por WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.09.02
12:04:57 -03'00'

CARLUCIO
PEREIRA
BATISTA:157
25553604

Assinado de forma
digital por CARLUCIO
PEREIRA
BATISTA:15725553604
Dados: 2022.09.01
09:44:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:0590477
9607

Assinado de forma digital
por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.09.02 12:05:25
-03'00'

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CARLUCIO PEREIRA
BATISTA:15725553
604

Assinado de forma digital
por CARLUCIO PEREIRA
BATISTA:15725553604
Dados: 2022.09.01 09:45:06
-03'00'

INFOLAB INFORMÁTICA LTDA – EPP
Carlúcio Pereira Batista
CPF nº 157.255.536-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Pereira da S. net
RG: MG 12238963

NOME: Claudio Neto
RG: MG 14.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 135/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Benedito Leite Negreiros, nº 618 no bairro Centro, CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.577/0001-70 e Inscrição Estadual sob o nº 261569295, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jean Carlos Venturino Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 6.428.477-0, Expedida pela SESP/PR e CPF nº 017.059.089-50, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Unid.	01	GELADEIRA 2 PORTAS MÍNIMO 260 LITROS. CAPACIDADE MÍNIMA 260 LITROS, PÉS: DIANTEIROS E TRASEIROS NIVELADORES CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A VOLTAGEM: 110V OU 220V GARANTIA: MÍNIMA 1 ANO. MARCA: CONSUL	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

3



- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JEAN CARLOS
VENTURINO
FERREIRA:01705908950

Assinado de forma
digital por JEAN
CARLOS VENTURINO
FERREIRA:01705908950
Dados: 2022.08.16
18:36:20 -03'00'

JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA
Jean Carlos Venturino Ferreira
CPF nº 017.059.089-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Ferreira dos Santos
RG: MG 1223 8963

NOME: Paulo de Fátima
RG: MG.15.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 136/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MEGA ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **MEGA ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Floriano nº 2052 A, no Bairro Lourdes, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.899.651/0001-93 e Inscrição Estadual sob o nº 002326507.00-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nislane Fernandes Leal Silveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.158.952, Expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF nº 042.972.126-92, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Unid.	02	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU), COM RESERVATÓRIO, MATERIAL. DE CONFECÇÃO, SILICONE, APLICAÇÃO INFANTIL, COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL. MARCA: FOYOMED	R\$ 150,00	R\$ 300,00

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:059047
79607

Assinado de forma
digital por WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31
09:23:26 -03'00'

MEGA ATACADISTA DE
MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA:19899651000193

Assinado de forma digital por MEGA
ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES
LTDA:19899651000193
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=MG,
ou=GOVERNADOR VALADARES, ou=Secretaria
de Saúde Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CA/9.3.0.0-2008105000106, cn=MEGA
ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES
LTDA:19899651000193
Dados: 2022.08.30 11:52:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 300,00** (Trezentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS N° 13512.168000/1210-06**, sob o n°: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

WALDERIZ
VIEIRA
LEITAO:0590477
9607

Assinado de forma digital
por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31
09:24:01 -03'00'

MEGA ATACADISTA
DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA:19899651000
193

Assinado de forma digital por MEGA
ATACADISTA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA:19899651000193
DN: cn=WALDERIZ VIEIRA, ou=MG,
ou=SECRETARIA DE SAÚDE, ou=SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL do Brasil
c=BR, ou=CP, ou=BRASIL, ou=MG,
o=SECRETARIA DE SAÚDE, ou=SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL do Brasil
Dados: 2022.08.31 11:52:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, n° 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

3

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779
607

Assinado de forma digital
por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31
09:24:24 -03'00'

MEGA ATACADISTA
DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA:19899651000
193

Assinado de forma digital por MEGA
ATACADISTA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA:19899651000193
DN: cn=B, o=MEGA Brasil, st=MG,
ou=GOVERNADOR VALCARES,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
c=BR, ou=RS e CNPJ/3,
ou=20086103000196, st=MG
ATACADISTA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA:19899651000193
Dados: 2022.08.30 11:53:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

4

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779
607

Assinado de forma digital
por WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31
09:24:48 -03'00'

MEGA ATACADISTA
DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTD.A:19899651000
193

Assinado de forma digital por MEGA
ATACADISTA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA:19899651000193
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=MG,
ou=GOVERNADOR VALADARES,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RSB, ou=RSB e-CNPJ A3,
ou=20060510000106, ou=MEGA
ATACADISTA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA:19899651000193
Dados: 2022.08.31 11:53:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607

Assinado de forma digital por
WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607
Dados: 2022.08.31 09:25:13 -03'00'

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEGA ATACADISTA
DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA:1989965100019
3

Assinado de forma digital por MEGA
ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES
LTDA:1989965100019
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=MG,
ou=GOVERNADOR VALADARES, ou=Secretaria de
Recarga Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
c=BR, ou=04086105000106, cn=MEGA
ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES
LTDA:1989965100019
Dados: 2022.08.30 11:54:02 -03'00'

MEGA ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA
Nislane Fernandes Leal Silveira
CPF nº 042.972.126-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Cláudio Leal
RG: MG.13.116.173

NOME: Jose Pereira do S. Neto
RG: MG 12238963



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 137/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Natal, nº 860 no bairro Jardim Palmeiras, CEP: 39.402.210, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 45.785.473/0001-80 e Inscrição Estadual sob o nº 004302395.00-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Noel Martins de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M9232804, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 031.605.126-81, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto futuras **Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Unid.	04	MESA DE ESCRITÓRIO BASE: AÇO/ FERRO PINTADO, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA / MDP / MDF / SIMILAR, DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS. MARCA: GLOBO	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
11	Unid.	02	MESA PARA COMPUTADOR, MATERIAL DE CONFECCÃO, MADEIRA/MDP/MDF/ SIMILAR COM. 02 GAVETAS. MARCA: GLOBO	R\$ 324,00	R\$ 648,00

NOEL MARTINS DE SOUZA:031605126
81

Assinado de forma digital por
NOEL MARTINS DE
SOUZA:03160512681
Dados: 2022.08.03 07:48:58
-03'00'

1

Walderez Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 1.808,00** (Um mil e oitocentos e oito reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da **Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06**, sob o nº: **06.01.10.303.8004.5816-449052**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

NOEL MARTINS DE SOUZA:031605126
81

Assinado de forma digital por
NOEL MARTINS DE
SOUZA:03160512681
Dados: 2022.08.03 07:48:48
-03'00'

2

Walderez Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.1 - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do Almoxarifado Central, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1910 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, em horário de expediente, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681
681

Assinado de forma digital
por NOEL MARTINS DE
SOUZA:03160512681
Dados: 2022.08.03
07:48:37 -03'00'

3

Walderez Vieira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4

NOEL MARTINS DE
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por
NOEL MARTINS DE
SOUZA:03160512681
Dados: 2022.08.03 07:48:24 -03'00'

Waldenz Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2022.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681
Assinado de forma digital por NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681
Dados: 2022.08.03 07:48:13 -03'00'

PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA
Noel Martins de Souza
CPF nº 031.605.126-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Ferreira dos Santos
RG: MG 12239963
NOME: Claudio Uley
RG: MG.13.116.133

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS. Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico nº 019/2022 – Processo Licitatório nº 066/2022. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADAS:** Contrato nº 130/2022: **Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Eireli** - Valor Global: R\$ 8.540,00; Contrato nº 131/2022: **Bruna Maria Fernandes Rabelo/ME** – Valor Global: R\$ 1.799,00; Contrato nº 132/2022: **Decore Interiores Ltda** – Valor Global: R\$ 22.967,00; Contrato nº 133/2022: **Eletro Móveis e Equipamentos Eireli** – Valor Global: R\$ 3.656,00; Contrato nº 134/2022: **Infolab Distribuidora Ltda** – Valor Global: R\$ 500,00; Contrato nº 135/2022: **Jean C.V. Ferreira & Cia Ltda** – Valor Global: R\$ 2.200,00; Contrato nº 136/2022: **Mega Atacadista de Materiais Hospitalares Ltda** e contrato nº 137/2022: **Pinheiro e Souza Distribuidora Ltda** – Valor Global: R\$ 1.808,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de vigência: 03/08/2022 À 31/12/2022.

São Francisco/MG, 15 de Agosto de 2022.

Ass.: Walderiz Vieira Leitão – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:FD153B00

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO (DISPENSA 017)**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória publica a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 0108/2022/Dispensa nº. 017/2022; Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado **FBS SERVICOS E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Dimas, nº. 185, Bairro Dornelas, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.363.612/0001-40. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço e treinamento para operacionalizar o sistema de informação com foco em instrumentos e metas do Previne Brasil, com a equipe das Unidades Básicas de Saúde de São Francisco do Glória conforme a Resolução SES/MG nº 7.610 de 21 de julho de 2021. VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Dotação: 02.006.10.301.0008.2.041-339039-315-Manutenção das Atividades da Saúde–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – 155.

São Francisco do Glória, 15 de agosto de 2.022.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:7D56FC6E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO**

**LICITAÇÕES E PREGÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022, PRC. Nº. 158/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022, PRC. Nº. 158/2022 - EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL – EDITAL Nº 005/2022 -A Administração Municipal de São Geraldo, através do presidente da comissão de licitações, torna público que fará Concorrência Pública para construção civil para execução de obras de um pórtico no trevo de acesso da Rodovia 120 ao município de São Geraldo-MG, na altura do KM 662, a execução de um muro de contenção onde será feito um passeio para o acesso de pedestre e o recapeamento de todo o trecho da entrada do município (13010011346/2022/SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital.. Edital disponível no endereço:www.saogeraldo.mg.gov.br.

ROGERIO MILANI –
Presidente da CPL. 11/08/2022.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:00FEB08C

**LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2022, PRC. Nº. 157/2022,**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2022, PRC. Nº. 157/2022, - EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL – EDITAL Nº 004/2022 -A Administração Municipal de São Geraldo, através do presidente da comissão de licitações, torna pública a simples retificação do objeto da Concorrência Pública supra referenciada, que após alteração terá a seguinte redação: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução de obras de revitalização de 850 metros da ferrovia localizada na Serra do Mirante, na zona rural do município de São Geraldo-MG (**Convênio SIGCON 1301000745/2020 – SEINFRA/DGC/2022 e ADITIVO PROCESSO Nº 1300.01.0004372/2020-33**), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital. As demais informações e anexos continuam inalteradas. Edital disponível no endereço:www.saogeraldo.mg.gov.br.

ROGERIO MILANI –
Presidente da CPL. 15/08/2022.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:D343EA94

**LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022 – SRP Nº
029/2022 - EDITAL Nº 036/2022**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022 – SRP Nº 029/2022 - EDITAL Nº 036/2022 -A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua pregoeira, torna pública a simples retificação da modalidade do pregão supra referenciada, que após alteração terá a seguinte redação: **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2022 - PROCESSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de clínica veterinária para procedimentos de intercorrências pós cirúrgicas de esterilização em cães e gatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O certame ocorreu DESERTO.

Em 11 de agosto de 2022

ARNALDO DA MOTTA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

JULIANA DE AMORIM LIMA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

LUIZ GUSTAVO ANDRADE DUARTE
Membro da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 072/2022. Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 001/2022. O Município de Santo Antonio do Aventureiro torna publico o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços Nº 011/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coordenação-Geral de Aquisições), que tem como um dos itens do seu objeto TRITURADOR DE RESTOS CULTURAIS DESLOCÁVEL, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão em referência. Fornecedor: Luiz Augusto Maziero Nasser Eireli - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 28.895.198/0001-38. Valor: R\$ 45.119,00.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 5 de julho de 2022.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

AMAURY DE DÁ FERREIRA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Processo Licitatório nº 088/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de 01 caminhonete cabine dupla 1.3, 0km. com 5 lugares. Processo homologado e adjudicado nesta data. Orly Veículos e Peças S.A. no valor total de R\$ 113.100,00.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 15 de agosto de 2.022.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 38/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, através da CPL, comunica que abrirá PROCESSO LICITATORIO Nº 38/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a obra de complementação ao Projeto Proinfância - Tipo 2, situada à Rua 08, Bairro Planalto, município de São Félix de Minas - MG. A abertura será dia 01/09/2022 às 09h00 na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Frei Inocência, 236 - Centro, São Félix de Minas/MG. O Edital poderá ser lido e obtido cópia na Prefeitura Municipal, das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00. Informações tel/fax(33)32469066.

São Felix de Minas/MG, 15 de agosto de 2022.

EDSON AMARO DA CRUZ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico nº 019/2022 - Processo Licitatório nº 066/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem adquiridos por intermédio da Proposta MS Nº 13512.168000/1210-06, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratadas: Contrato nº 130/2022: Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Eireli - Valor Global: R\$ 8.540,00; Contrato nº 131/2022: Bruna Maria Fernandes Rabelo/ME - Valor Global: R\$ 1.799,00; Contrato nº 132/2022: Decore Interiores Ltda - Valor Global: R\$ 22.967,00; Contrato nº 133/2022: Eletro Móveis e Equipamentos Eireli - Valor Global: R\$ 3.656,00; Contrato nº 134/2022: Infolab Distribuidora Ltda - Valor Global: R\$ 500,00; Contrato nº 135/2022: Jean C.V. Ferreira & Cia Ltda - Valor Global: R\$ 2.700,00; Contrato nº 136/2022: Mega Atacadista de Materiais Hospitalares Ltda e contrato nº 137/2022: Pinheiro e Souza Distribuidora Ltda - Valor Global: R\$ 1.808,00. Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 03/08/2022 À 31/12/2022. São Francisco/MG, 15 de Agosto de 2022. Ass.: Walderiz Vieira Leitão - Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2022

Aviso de Retificação do Objeto da Licitação - Concorrência Pública Nº. 004/2022, PRC. Nº. 157/2022, - Empregada Por Menor Preço Global - Edital Nº 004/2022 - A Administração Municipal de São Geraldo, através do presidente da comissão de licitações, torna pública a simples retificação do objeto da Concorrência Pública supra referenciada, que após alteração terá a seguinte redação: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução de obras de revitalização de 850 metros da ferrovia localizada na Serra do Mirante, na zona rural do município de São Geraldo-MG (Convênio SIGCON 1301000745/2020 - SEINFRA/DGC/2022 e Aditivo Processo Nº 1300.01.0004372/2020.33), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital. As demais informações e anexos continuam inalteradas. Edital disponível no endereço: www.saogeraldo.mg.gov.br.

Em 15 de agosto de 2022.

ROGERIO MILANI
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2022

Concorrência Pública Nº. 005/2022, PRC. Nº. 158/2022 - Empregada Por Menor Preço Global - Edital Nº 005/2022 - A Administração Municipal de São Geraldo, através do presidente da comissão de licitações, torna público que fará Concorrência Pública para construção civil para execução de obras de um pórtico no trevo de acesso da Rodovia 120 ao município de São Geraldo-MG, na altura do KM 662, a execução de um muro de

contenção onde será feito um passeio para o acesso de pedestre e o reaparelhamento de todo o trecho da entrada do município (13010011346/2022/SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital. Edital disponível no endereço: www.saogeraldo.mg.gov.br

Em 11 de agosto de 2022.

ROGERIO MILANI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato de financiamento finisa programa de financiamento a infraestrutura e ao saneamento nº 0608.831 - 36. Agente financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Tomador: Município de São Joaquim de Bicas, CNPJ nº 01.612.516/001-50. Objeto: Contrato de financiamento que, entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o município de São Joaquim de Bicas, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do contrato: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). CARÊNCIA: 24 meses, contados a partir da data de assinatura, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação. Prazo total: o prazo total desde contrato é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato de financiamento BDMG programa de habitação nº 348.274/22 Agente financeiro: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, CNPJ nº 38.486.817/0001-94. Tomador: Município de São Joaquim de Bicas, CNPJ nº 01.612.516/001-50. Objeto: Objeto: contrato de financiamento que, entre si, fazem o BDMG e o Município de São Joaquim de Bicas, destinado a construção de unidades habitacionais a serem construídas e posteriormente doadas aos atingidos por desastres naturais e da infraestrutura para urbanização da área de construção destas moradias com recursos do programa BDMG habitação. Valor do contrato: R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais). CARÊNCIA: 12 meses, contados a partir do dia 10 subsequente à data de assinatura do contrato. Prazo total: o prazo total desde contrato é de 96 meses, compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 84 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

O Município de São Miguel do Anta/MG, Código UASG: 985275, torna público a quantos possam interessar, o Processo Licitatório nº 039/2022 - Pregão Eletrônico nº 007/2022 - Registro de Preços nº 037/2022, que possui por objeto: registro de preços para futura e eventual locação de veículos sem motorista e com despesas por conta da contratada. Data julgamento: 26/08/2022 às 08h00min. Edital disponível em: <https://saomigueldoanta.mg.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Mais informações: (31) 3897-1221

LARYSSA SEIXAS SOUZA SILVA
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

AVISO

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022. A Comissão Especial de Licitação da PMSTL/MG, diante das razões expostas, decide: Conhecer o recurso administrativo interposto, para negar-lhe provimento mantendo a habilitação da empresa IAN JOSE CANDIDO - ME. A presente decisão deverá ser publicada na forma de aviso, respeitando a mesma publicidade dada ao instrumento convocatório. Após a publicação, o procedimento licitatório terá a sequência prevista em lei.

Em 15 de agosto de 2022.

LUISON GUEDES FARIAS
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, Centro, Taióbeiras/MG, Telefax (38) 3845-1414, torna-se público a quem interessar que estará realizando no dia 30/08/2022 às 08h00min, licitação na modalidade TP Nº 018/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, empreitada global menor preço para a reconstrução de duas pontes mistas na comunidade de Catitu no município de Taióbeiras/MG - CONFORME PROCESSO Nº59053.006471/2022-72 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUIDA/DANIFICADA POR DESASTRE, conforme Planilhas e Orçamentos Anexos, prazo de execução de 04 meses. Os interessados poderão solicitar o edital com as informações complementares na Divisão de compras, almoxarifado e materiais, localizada à Praça da Matriz, 136 - Centro - Taióbeiras - MG no horário de 07h00min às 17h00min, no site: www.taiobeiras.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacao@taiobeiras.mg.gov.br preferencialmente. As alterações, notificações, intimações, resultados, extrato de contrato (se for o caso) serão publicados no site oficial da prefeitura - Veículo de publicação oficial do município (Lei Municipal 1057 de 16/04/2009).

Taióbeiras/MG, 12 de agosto de 2022.
CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor Geral de Suprimentos e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O Município de Timóteo torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2022, Registro de Preços nº 026/2022, Processo Administrativo nº 088/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática e material permanente para atender aos setores da Atenção Primária e da Atenção de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida de Timóteo. Empresas vencedoras: Idea Tecnologia Ltda - ME, pelo valor de R\$ 58.580,00 (cinquenta e oito reais e quinhentos e oitenta reais), G Partner Tecnologia Eireli, pelo valor de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais), S2 Soluções 4.0 Ltda, pelo valor de R\$ 33.342,50 (trinta e tres mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), Anderox Comércio Audiovisual Ltda, pelo valor de R\$ 29.333,36 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), Techlumens Tecnologia em Equipamentos Ltda, pelo valor de R\$ 4.144,00

